



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/0001-73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada para realizar pregões presenciais, comunica aos interessados que fará realização de abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE e ADJUDICAÇÃO POR LOTE, às 09:00h, no dia 11/03/2016, na Câmara Municipal de Amarante-PI, destinada à Aquisição de Combustível, destinados a manutenção de veículos sob a jurisdição da Câmara Municipal de Amarante. Fonte de Recursos: Repasse do Executivo. Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Câmara. Local da retirada do Edital e informações: Av. Desembargador Amaral, nº 214, Centro, Amarante (PI), das 7:00 às 13:00h, mediante apresentação de requerimento constante a declinação de e-mail em formulário próprio. **Cecelina Maria do Nascimento - Pregoeiro.**



RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2016 - PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2016 - PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2016 - PMAA

Assinatura: em 17 de Fevereiro de 2016.

Publicado em 19/02/2016, no mural da Prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios.

Vigência: O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016 e eficácia com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), limitando-se a vigência ao respectivo crédito orçamentário, a teor do disposto no artigo 57, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: SERRALHERIA MODELO LTDA - ME, com endereço na Rua Jucy Martins, Nº 77 - Vila Aliança - Uruçuí - PI, CNPJ Nº 14.370.025/0001-91, representada neste ato pelo Sr. João batista Ferreira Borges RG: 2.492.959 - SSP/PI CPF: 009.164.613-86.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente Contrato os Serviços e Confeção de Esquadrias de Aço, para atendimento às demandas de manutenção e conservação do patrimônio público Municipal de Antônio Almeida - PI, conforme especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital e Proposta de Preços, parte integrante deste Termo.

VALOR: R\$: 177.390,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos e noventa reais).

FONTE DE RECURSO:

As despesas correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, FPM, ICMS, FUNDEB, 40%, COMPLEMENTO 25%, COMPLEMENTO 5%, QSE, FUS, IGD, PAIF e serão classificadas na seguinte dotação.

UNID. ORC.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	08.243.0315.2003	33.90.30.00
02.03	08.243.0315.2.013	3.3.90.30.00
02.04	10.301.0120.2.017	3.3.90.30.00
02.05	12.361.0130.2.026	3.3.90.30.00
02.08	15.451.0140.2.043	3.3.90.30.00
02.11	10.301.0120.2.051	3.3.90.30.00
02.12	08.244.0416.2.052	3.3.90.30.00

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
"Verbo Oficial. Escrita Oficial"
Contrato n.º 2016/020

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS CNPJ/MF nº 035127463000101, com sede na Rua Anfriso Macedo, 130 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) **Roberval Conrado Lima**, CPF nº 315.209.953-34, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, CNPJ/MF nº 07.989.781/0001-36, neste ato representado por seu Diretor, jornalista **José Luiz de Paiva Igreja II**, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº 02, de 24.04.93; da Lei nº 8.666 e demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexistência de licitação de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF e o Art. 24, inciso 16 da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993 e de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo, vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores, membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios" abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).
- Hospedar em servidor próprio do Diário Oficial dos Municípios, sem qualquer custo, o Portal de Transparência da Câmara Municipal de PADRE MARCOS, c/c. previsto em Lei Federal.

II - DA CÂMARA:

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 55231-3, da Ag. 2203-9 do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua implantação

A CÂMARA receberá mensalmente o DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-1-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo, de Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal até o total de 30 (trinta) páginas/ano, correspondente à média 2,5 páginas/mês. As veiculações de matérias que excederem ao total acima mencionado, serão quitadas de acordo com a tabela de preços por espaço ocupado, mediante depósito na conta 6746-6, da ag. 3219-0, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que a CÂMARA venha determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm²/col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 01 de Fevereiro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI

Ver. Roberval Conrado Lima
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Jr. José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor